

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE BARRAS-PI

João Germano de Sousa Filho, brasileiro, casado, secretário municipal, [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliado no
[REDACTED] Barras -PI, vem
respeitosamente apresentar a presente **DENÚNCIA** em desfavor de
EDÍLSON SÉRVULO DE SOUSA com base nos fatos a seguir expostos:

A aproximadamente seis dias disseminou-se nos meios de comunicação de nosso município e algumas páginas de redes sociais, como consta em anexo, vasta propaganda e convite a realização do aniversário do ex-prefeito do município de Barras Edilson Sérvulo de Sousa, a ser realizado no dia 09 de janeiro de 2020, onde um vasto acervo de bandas nacionalmente reconhecidas são anunciadas para celebrar a passagem do dito aniversário, sendo que as entradas para a referida festa devem ser recebidas na residência do ex-prefeito ou na loja de roupas de sua Irmã, Ivanilda Sérvulo.

Importante mencionar que o simples fato de um pré-candidato a prefeito realizar uma festa de tamanha magnitude em uma cidade como Barras com atrações com cachês estimados em mais de uma centena de milhares de reais, além de distribuição de bebidas e outros brindes, já pode ser configurado como Abuso do Poder Econômico, crime previsto no art. 237 da lei 4.737/65, bem como no art. 22 da LC 64 de 1990, posteriormente revisados pela lei da ficha limpa, pois fica cristalino o uso abusivo de recursos financeiros em benefício político do referido pré-candidato mesmo antes do período eleitoral.

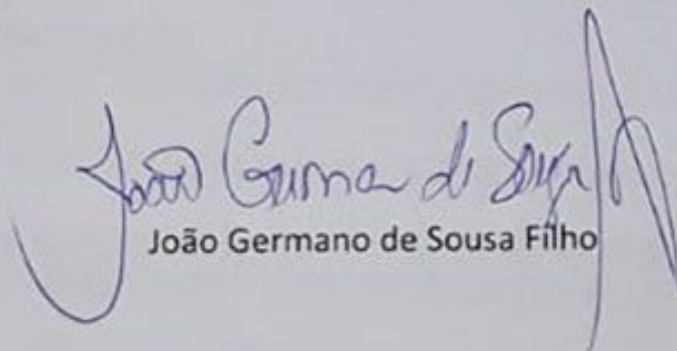
RH

Francisco de Assis Alves da Silva
Técnico Ministerial
Matr: 388

Não bastasse tais argumentos acima narrados existe ainda grande possibilidade dos recursos utilizados para o custeio da festa tenham origem em emendas parlamentares ou recursos do Governo do Estado visto que havia uma previsão de ocorrer no mês de dezembro em nosso município um festival de agronegócio que supostamente teria sido adiado para coincidir como aniversário do pré-candidato acima mencionado, se confirmado os fatos fica evidente dentre outros o cometimento de crime de Improbidade Administrativa, tipificado pela lei 8.429/1992.

Sendo o Ministério público o guardião da sociedade espero que abra processo investigativo com máxima urgência para apuração dos fatos narrados pois os crimes possivelmente cometidos poderão resultar em consequências irreparáveis para a população, os cofres públicos e também ao pleito eleitoral que se aproxima.

Barras 08 de janeiro de 2020


João Germano de Sousa Filho

